

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 483

DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

CONCESSIONÁRIA CEG. ACIDENTE/INCIDENTE – EXPLOSÃO DE CAIXA SUBTERRÂNEA LOCALIZADA À RUA VISCONDE DE PIRAJÁ, EM FRENTE AO Nº 479 – IPANEMA – RIO DE JANEIRO, EM 17/09/2006.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nºE -33/100.025/SEPLANIG/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º – Acatar as alegações da Concessionária CEG em relação ao disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 434, de 27/08/09.

Art. 2º Considerar encerrado o presente processo por terem sido atendidos e/ou resolvidos satisfatoriamente todos os itens de seu objeto inicial.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro Relator

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 474
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

CONCESSIONÁRIA CEG, PENALIDADE DE MULTA APLICADA POR DELIBERAÇÃO - COBRANÇA - PROCESSO Nº E-23/100.060/2003.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.222/2004, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Conceder a Imputação apresentada pela Concessionária CEG em fase do Auto de Infração nº 039/2003, de 12/08/2009, negando-se o provimento.

Art. 2º - Declarar o encerramento da instância administrativa.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2009

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conseheiro-Presidente

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conseheira

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conseheiro

SERGIO BURROWS RAPOSO
Conseheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 475
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

CONCESSIONÁRIA CEG, ACIDENTE INCI-DENTE - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GAS NATURAL - ERT - ESCAPAMENTO DE GAS NA RUA CAUSADO POR TERCEIROS - RUA APÍACA Nº 900 E/F - SANTA AMELIA - BEL-FORD ROKOFF.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.336/2007, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Conceder o condão do dolo no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 438, de 27/06/2009.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2009

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conseheiro-Presidente

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conseheira

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conseheiro

SERGIO BURROWS RAPOSO
Conseheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 476
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - AUTO DE INFRAÇÃO - PENALIDADE - DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 276/08 - REGULATÓRIO E-12/020.442/2007.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.320/2007, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Começar a Imputação apresentada pela Concessionária CEG RIO em fase do Auto de Infração nº 062/2009, de 23/09/2009, para negar-se o provimento.

Art. 2º - Declarar o encerramento da instância administrativa.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2009

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conseheiro-Presidente

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conseheira

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conseheiro

SERGIO BURROWS RAPOSO
Conseheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 477
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

CONCESSIONÁRIA CEG - AUTO DE INFRAÇÃO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.320/2007, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Manter o Auto de Infração nº 047/2009 e, consequentemente, a aplicação da multa à Concessionária CEG, inscrita na Causa Baz, carat. tem. (), do inciso IV e § 2º do Contrato de Concessão, com base na Deliberação AGENERSA nº 105/2007, integrada aos termos da Deliberação AGENERSA nº 120/2007.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2009

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conseheiro-Presidente

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conseheira

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conseheiro

SERGIO BURROWS RAPOSO
Conseheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 478
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

CONCESSIONÁRIA CEG, ACIDENTE NA AVENIDA FELICIANO SODRE, 275 - NITERÓI, EM 2005/2006.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/120.171/2006, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Conceder o condão da delimitação estabelecida no artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº 89, de 30 de janeiro de 2007, em razão das extensões e informações prestadas pela Concessionária e comprovadas nos autos.

Art. 2º - Conter que os prejuízos decorrentes do acidente em tela, não estejam sujeitos ao condão do confisco do Contrato de Concessão.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2009

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conseheiro-Presidente

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conseheira

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conseheiro

SERGIO BURROWS RAPOSO
Conseheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 483
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

CONCESSIONÁRIA CEG, ACIDENTE INCI-DENTE - EXPLOSAO DE CAIXA SUBTERRANEA LOCALIZADA A RUA VISCONDE DE PIRAJÁ, EM FRENTE AO Nº 479 - IPANEMA - RIO DE JANEIRO, EM 17/09/2006.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.025/SEPLAN/2006, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Conceder o condão do dolo no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 438, de 27/06/2009, para negar-se o provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2009

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conseheiro-Presidente

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conseheira

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conseheiro

SERGIO BURROWS RAPOSO
Conseheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 484
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

CONCESSIONÁRIA CEG, AQUISIÇÃO DE ACQUISIDOR DEFEITUOSO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.083/2007, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Conceder o condão do dolo no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 452, de 29/09/2009.

Art. 2º - Conceder o encerramento do presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2009

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conseheiro-Presidente

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conseheira

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conseheiro

SERGIO BURROWS RAPOSO
Conseheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 485
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

CONCESSIONÁRIA CEG RIO, ACIDENTE INCI-DENTE RUA MARCHEL DEODORO Nº 21, ES-QUILVA COM A RUA DO IMPERADOR, 601 - CENTRO DE PETROPOLIS-RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.457/2007, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Conceder o condão do dolo no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 420, de 30/07/2009.

Art. 2º - Conceder o encerramento do presente processo por terem sido atendidos os requisitos satisfatoriamente todos os termos de seu objeto social.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2009

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conseheiro-Presidente

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conseheira

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conseheiro

SERGIO BURROWS RAPOSO
Conseheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 486
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

CONCESSIONÁRIA CEG RIO, AUTO DE INFRAÇÃO - PENALIDADE - DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 291/2006 - REGULATÓRIO E-07/079.379/2001.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.313/2008, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Começar a Defesa Prévia da CEG RIO em fase do Auto de Infração nº 057/2009, de 12/08/2009 e do art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 291, de 28/02/2005.

Art. 2º - Retomar os termos do Auto de Infração nº 057/2009, de 12/08/2009 e do art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 291, de 28/02/2005.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2009

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conseheiro-Presidente

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conseheira

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conseheiro

SERGIO BURROWS RAPOSO
Conseheiro

DEPARTAMENTO DE TRANSITO

ATO DO PRESIDENTE E DO SUBSECRETARIO

***PORTARIA CONJUNTA DETRAN/RJ/ SSCS/RJ Nº 49**

DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009

DESCENTRALIZA A SELEÇÃO DE CRÉDITO

ORÇAMENTARIO NA FORMA A SEGUIR ESPECI-FICADA.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e o SUBSECRETARIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual nº 5.250 de 17 de junho de 2006, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009 - LDO, Lei nº 5.269, de 08 de janeiro de 2009, que aprova o Orçamento Anual do Estado para o Exercício de 2009, o Decreto nº 41.682, de 09 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a Execução Orçamentária e Financeira do Estado para o Exercício de 2009 e o Decreto nº 39.054, de 24 de março de 2006, que dispõe sobre a descentralização da seleção de crédito orçamentário e o constante no processo nº E-12/47945/2009.

RESOLVEM:

I - Desempenhar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Créditos orçamentários e demais recursos referentes a 49ª Fase da Rodoviária.

II - VIGÊNCIA: Data de início 24.11.2009 - término 30.11.2009.

III - DE/CONDOMÍNIO: 263/100 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ.

IV - DE/SECRETARIA: Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ.

US: 263/100 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ.

IV - DEBITO: PT: 2133.06.782.0064.3010

Natureza da Despesa: Fonte

9300.39 Votor - RS

V - PARA/EXECUTANTE: 2100 - Secretária de Estado da Casa Civ - CASA CIVIL

US: 210/2000 - Superintendência de Comunicação Social da Casa Civ - SSCS

US: 590/100 - Superintendência de Comunicação Social da Casa Civ - SSCS

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2009

FERNANDO AVELINO B. VIEIRA
Presidente do DETRAN/RJ

RICARDO LUIZ ROCHA GOTA
Superintendente de Comunicação Social da Casa Civ

Concluído no D.O. de 24.11.2009.

Id: 836330. A faturar por empenho



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº.: E-33/100.0025/SEPLANIG/2006
Autuação: 19/09/2006
Concessionária: CEG
Assunto: Acidente/Incidente – Explosão de Caixa Subterrânea
Localizada à Rua Visconde de Pirajá em frente ao nº. 479
– Ipanema, em 17/09/2006 – Rio de Janeiro.
Relato: 26 de novembro de 2009

VOTO

Trata-se de processo regulatório iniciado pela requisição REQ SECEX Nº. 049/06, de 18/09/06, cujo assunto é Acidente/Incidente – Explosão de Caixa Subterrânea Localizada à Rua Visconde de Pirajá em frente ao nº. 479 – Ipanema, Rio de Janeiro, em 17/09/06, o qual foi votado em Sessão Regulatória, realizada em 27/08/09, originando a 1ª Deliberação AGENERSA nº.434/09.

A Deliberação mencionada determinava, entre outras providências, como segue em seu artigo 2º, que reproduzo a seguir:

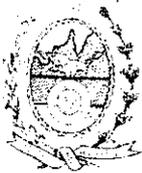
Art. 2º - Determinar que a Concessionária CEG comprove em até 45 (quarenta e cinco) dias, que recebeu a cobertura do seguro contratado para tal finalidade.

Em cumprimento à Deliberação em questão a Concessionária, através da sua correspondência DIJUR-E-493/09, proferiu suas considerações, como segue:

Em atendimento à Deliberação em referência (...) esclarece a Concessionária que (...) não acionou o seguro contratado para (...) o ressarcimento pelos danos causados, tendo em vista (...) que a estimativa de prejuízos do sinistro é (...) superior ao valor correspondente à franquia prevista na apólice de seguros (...).

No caso em tela, (...) o valor alcançado de (...) R\$ 4.187,42 (...) fica (...) muito abaixo da franquia estabelecida na apólice do seguro (...) e, por esta razão, não foi pleiteada a cobertura do seguro contratado.

(...) considerando que os prejuízos decorrentes do incidente não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, conforme previsto no



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 434/09, solicitamos (...) imediato arquivamento do presente processo regulatório.

A SECEX, informa nos autos que não houve apresentação de impugnação dentro do prazo regimental.

Solicitada a se manifestar, a Procuradoria da AGENERSA, em seu parecer, informa que:

"A documentação refere-se à determinação contida no Artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº. 434, de 27/08/09 (...), que recebeu a cobertura do seguro relativo ao objeto do processo."

De acordo com a documentação juntada, verificamos que a Deliberação acima referenciada foi inteiramente cumprida e em razão disso recomendamos o encerramento do processo em análise."

solu e pela observação referente ao

2. Acompanho o parecer da Procuradoria, e proponho ao Conselho Diretor o encerramento do presente processo ~~por perda de objeto~~

seguio que, não foi arquivado,

Assim voto.

SJR
Sérgio Raposo
Conselheiro-Relator.

1. Considera emulado o artigo 2º de deliberação e ~~observando-se que~~, tendo em vista as diligências feitas



AGENERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 483

DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

ACIDENTE/INCIDENTE - EXPLOSÃO DE CAIXA
SUBTERRÂNEA LOCALIZADA À RUA VISCONDE DE
PIRAJÁ, EM FRENTE AO Nº. 479 - IPANEMA - RIO DE
JANEIRO, EM 17/09/2006.

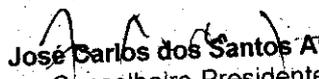
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais
e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº
E-33/100.0025/SEPLANIG/2006, por unanimidade,

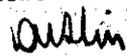
DELIBERA:

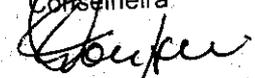
Art. 1º - Acatar as alegações da Concessionária CEG em relação ao disposto no Art. 2º da
Deliberação AGENERSA nº. 434 de 27/08/09.

Art. 2º - Considerar encerrado o presente processo por terem sido atendidos e/ou resolvidos
satisfatoriamente todos os itens de seu objeto inicial.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2009.


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro-Presidente


Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro


Sérgio Burrowes Raposo
(Conselheiro-Relator)

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGENERSA Agência Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
DATA: 19/10/2006
Proc. E-33/100.0025/SEPLANIG
Fls: 70 2006